

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Fixa	Variável	Variável	
				Cr\$	Cr\$	Cr\$	
DESPESA ORDINARIA							
VERBA N. 1 — PESSOAL — PESSOAL FIXO							
01 Vencimentos e Remunerações							
011	Vencimentos de cargos		8.551.472,40				
018	Auxílio para diferença de caixa		1.800,00				
15 Gratificações							
137	Outras gratificações				165.600,00		
SOMA DA VERBA N. 1				8.553.272,40	165.600,00		8.718.872,40
VERBA N. 2 — MATERIAL E SERVIÇOS							
0 Material Permanente							
00 Instalações e equipamentos							
003	Ferramentas		6.000,00				
009	Aparelhos policiais						
009	Armas portatéis		12.000,00			18.000,00	
3 Material de Consumo							
30 Artigos de expediente							
300	Artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria	96.000,00					
301	Artigos de limpeza e higiene	18.000,00					
302	Materiais elétricos e de iluminação	12.000,00	126.000,00				
34 Vestiários e dormitórios							
342	Uniformes e fardamentos		210.276,00				
36 Custeio, manutenção e conservação							
364	Veículos, semoventes e arreiaamentos		96.000,00				
37	Serviços industriais		12.000,00		444.276,00		
370	Materiais prima e de custeio para oficinas						
4 Despesas Diversas							
40 Gastos gerais							
400	Despesas miúdas e de pronto pagamento	10.800,00					
401	Refeições, café e lanche	30.000,00					
402	Lavagem de roupas	4.800,00					
404	Jornais, publicações, radiodifusão e encadernações	24.000,00	69.600,00				
41 Utilidades contratuais							
410	Água, gás, telefone e energia elétrica	24.000,00					
411	Aluguéis de imóveis	111.600,00	135.600,00				
42 Serviços de Conservações							
422	Máquinas e acessórios		12.000,00				
43 — Comunicações e transportes							
430	Correspondência taxada	1.200,00					
431	Transportes	12.000,00	13.200,00				
40 Assistência social, previdência e cultura							
402	Quotas a instituição de previdência e assistência	432.000,00					
403	Socorros clínicos, farmacêuticos e funerais	126.000,00	558.000,00		778.400,00		
SOMA DA VERBA N. 2					1.232.676,00	18.000,00	1.250.676,00
SOMA DA GUARDA NOTURNA DE SÃO PAULO				8.553.272,40	1.398.276,00	18.000,00	9.969.548,40

DECRETO N. 18283, DE 6 DE SETEMBRO DE 1948
Dispõe sobre reatuação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, 1 (um) cargo da carreira de Técnico de Laboratório, classe "J", lotado no Serviço de Azeites e Oleos Alimentícios, da mesma Secretaria e ocupado por Benedicto Rodrigues dos Santos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos do funcionário de que trata esse decreto, continuarão a ser pagos na forma mencionada no artigo 2.º, do decreto n. 18.020, de 23 de fevereiro de 1948.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

José Fajardo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 18.284 DE 6 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre extinção de cargo e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do artigo 13, e art. 22 do Decreto - Lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica extinto um (1) cargo de Chefe de Seção, padrão "P", da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria do Trabalho, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, a partir da data do falecimento de Geraldo Ruffulo.

Artigo 2.º — Fica lotado no quadro do Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio 1 (uma) função gratificada de Chefe de Seção, da Tabela IV, da Parte Permanente do extinto Quadro Geral, criada pelo artigo 2.º, do Decreto-Lei n. 16.572, de 30 de dezembro de 1946, a contar da data da extinção daquele cargo.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

José Fajardo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 18285 DE 6 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre extinção de cargo e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do art. 13, e art. 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica extinto um (1) cargo de Chefe de Seção, padrão "P", da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria do Trabalho, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, a partir da data da exoneração de Maria das Dores Corrêa de Carvalho.

Artigo 2.º — Fica lotado no quadro do Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, uma (1) função gratificada de Chefe da Seção, da Tabela IV, da Parte Permanente do extinto Quadro Geral, criada pelo artigo 2.º, do Decreto Lei n. 16.572, de 30 de dezembro de 1946, a contar da data da extinção daquele cargo.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1948

ADHEMAR DE BARROS

José Fajardo

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 220, DE 6 DE SETEMBRO DE 1948

— Fixa prazo para o processamento e devolução, ao Gabinete do Governador, de pedidos de informação.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artigo 1.º — Será de 20 dias, contados da data da entrada no respectivo protocolo, o prazo normal para o processamento e devolução dos pedidos de informação ou de providências determinadas pelo Governador às Secretarias de Estado ou departamentos autônomos.

Parágrafo único — Esse prazo poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, devidamente justificados, por despacho do Secretário.

Artigo 2.º — Aos Secretários de Estado cabe promover a responsabilidade funcional pelo não cumprimento do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único, nos termos do artigo 230, incisos I, II e III, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 dias do mês de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1948.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, resolve:

exonerar o Professor Doutor João de Deus Cardoso de Mello do cargo de Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior;

Nomear o Doutor César Lacerda de Vergueiro para exercer o cargo de Secretário do Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Resolve:

dispensar o Professor Thales Castanho de Andrade das funções que vem exercendo como responsável pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação;

Nomear o Professor Doutor João de Deus Cardoso de Mello para exercer o cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, Resolve:

dispensar o Doutor José Fajardo das funções que vem exercendo como responsável pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio;

Nomear o Doutor José João Abdala para exercer o cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, resolve autorizar, em caráter excepcional, o afastamento de Darcy Bartolomeu Perroni, Censor Auxiliar, classe "H", ocupante de cargo da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, lotado no Departamento Estadual de Informações, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, até 31 de dezembro de 1949.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve declarar sem efeito o afastamento de Antonio Benedicto Gonçalves, Censor Auxiliar, classe "H", lotado no Departamento Estadual de Informações, da Secretaria de Estado dos Negócios de